

## LEI Nº 2.793/2018

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a permutar área pública com a empresa GMS Empreendimentos imobiliários Ltda, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 007/2018, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal localizados no Loteamento Moraes e Filho, constando: de 01 (uma) AV09 localizada na rua projetada nº 02, medindo 1,41+36,00+1,41M (um metro e quarenta e um mais trinta e seis metros mais um metro e quarenta e um) de frente, 38M (trinta e oito metros) na parte de trás, 27,20M (vinte e sete metros e vinte centímetros) de ambos os lados, com área total correspondente 1.071,60M<sup>2</sup> (mil e setenta e um metros e sessenta centímetros) quadrados; de 01 (uma) AV04 localizada na rua projetada nº 02, medindo 1,41+36,00+1,41M (um metro e quarenta e um mais trinta e seis metros mais um metro e quarenta e um) de frente, 38M (trinta e oito metros) na parte de trás, 27,20M (vinte e sete metros e vinte centímetros) de ambos os lados, com área total correspondente 1.071,60M<sup>2</sup> (mil e setenta e um metros e sessenta centímetros) quadrados; de 01 (uma) AV03 na rua projetada nº 02, medindo 1,41+36,00+1,41M (um metro e quarenta e um mais trinta e seis metros mais um metro e quarenta e um) de frente, 38M (trinta e oito metros) na parte de trás, 24,80M (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) de ambos os lados, com área total correspondente 928,80M<sup>2</sup> (novecentos e vinte oito metros e oitenta centímetros) quadrados; e 423,84M<sup>2</sup> (quatro centos e vinte e três metros e oitenta e quatro centímetros) quadrados do Equipamento Público 05 localizado na rua projetada nº 02, medindo 1,41+36,00+1,41M (um metro e quarenta e um mais trinta e seis metros mais um metro e quarenta e um) de frente, 38M (trinta e oito metros) na parte de trás, 124,50M (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados, com área total correspondente 1.071,60M<sup>2</sup> (mil e setenta e um metros e sessenta centímetros) quadrados, avaliados em R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil de reais), **PELOS** imóveis de propriedade da GMS Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 18.328.135/0002-27, correspondente aos imóveis: lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, localizados na quadra Q medindo cada um 7,80M (sete metros e oitenta centímetros) na parte de frente, 7,80M (sete metros e oitenta centímetros) de fundo, 19M (dezenove metros) de cada lado, conforme registro sob nº 21.823, do livro 2EO, folha 207, do Cartório Arruda, datado de 09/12/2014; lote 01 localizado na quadra Q medindo cada um 9+1,41 (nove metros mais um metro e quarenta e um centímetros) na parte da frente, 10M (dez metros) de fundo, 18M (dezoito metros) do lado esquerdo e 19M (dezenove metros) do lado direito conforme registro sob nº 21.823, do livro 2EO, folha 207, do Cartório Arruda, datado de 09/12/2014; lote 40 localizado na quadra Q medindo cada um 9+1,41 (nove metros mais um metro e quarenta e um centímetros) na parte da frente, 10M (dez metros) de fundo, 18M (dezoito metros) do lado direito e 19M (dezenove metros) do lado esquerdo conforme registro sob nº 21.823, do livro 2EO, folha 207, do Cartório Arruda, datado de 09/12/2014; e 84,34M<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros) quadrados do lote 11 localizado na quadra Q conforme registro sob nº 21.823, do livro 2EO, folha 207, do Cartório Arruda, datado de 09/12/2014; e 84,34M<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros) quadrados do lote 30 localizado na quadra Q conforme registro sob nº 21.823, do livro 2EO, folha 207, do Cartório Arruda, datado

de 09/12/2014. O total dos lotes pertencentes a GMS estão avaliados em R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil de reais).

Art. 2º - A permuta autorizada por esta lei é feita visando a construção de uma escola tipo padrão FNDE naquele loteamento, composta por 12 (doze) salas de aula e capacidade para atender até 790 (setecentos e noventa) alunos em 02 (dois) turnos e 390 (trezentos e noventa) alunos em tempo integral, cujo projeto será apresentado e custeado com recursos do Ministério da Educação, que exige uma área mínima 80 (oitenta) metros de largura com 100 (cem) metros de frente para a sua construção.

Art. 3º - Não haverá compensação de valores entre as partes permutantes.

Art. 3º - As despesas dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**

Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**

Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**

Segundo Secretário